



LEI PMP Nº 065

Palminópolis, 05 de Outubro de 2011.

*“Altera dispositivos da Lei nº 046/2010, que dispõe sobre a política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS, Estado de Goiás, aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art.1º- O artigo 11 da Lei 046/2010, passa a vigorar com as seguintes redações:

**“Inciso II** – Da parte não governamental, os 04 (quatro) conselheiros e seus suplentes, serão indicados pelas entidades abaixo relacionadas, da seguinte forma:

- a) Conselhos escolares, 01 (um) membro e seu suplente;
- b) Clube das mães, 01 (um) membro e seu suplente;
- c) Conselhos municipais de Educação, Saúde e Cultura 01 (um) membro e seu suplente;
- d) Igrejas, 01 (um) membro e seu suplente.”

“§ 2º - Os conselheiros e seus suplentes, representantes da parte não governamental, serão indicados conjuntamente pelos representantes legais dos vários componentes de cada segmento descrito no inciso II supra, por meio de ofício endereçado ao chefe do poder executivo municipal.

Art.2º- O artigo 18 da Lei 046/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 18** - Os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos eleitores do município de Palminópolis – Go, em pleno gozo de seus



direitos políticos, de acordo com lista a ser fornecida pelo Cartório Eleitoral da Comarca de Turvânia – Go.”

“§ 3º - Fica revogado o presente parágrafo.”

“§ 4º - Cada eleitor votará somente em 01 (um) candidato.”

Art.3º- O artigo 42 da Lei 046/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 42** – Cada Conselheiro Tutelar terá remuneração mensal equivalente a 01 (um) salário mínimo, sendo acrescida gratificação de 50% para o membro eleito a presidente do mesmo.

“§ 1º - A carga de trabalho dos Conselheiros Tutelares é de 40 horas semanais, podendo ser elaborado pelos mesmos um regime de escala semanal entre seus membros, não menos do que de dois em dois por vez.”

“§ 3º - Fica revogado o presente parágrafo.”

“§ 4º - A remuneração fixada ao Conselheiro sem vínculo empregatício com a municipalidade, não lhe gerará relação de emprego, sendo garantida a sua estabilidade dentro do período referente ao mandato eletivo.”

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palminópolis, aos 05 dias do mês de outubro de 2011.

JOÃO ADELICIO BARBOSA ALVES  
Prefeito Municipal